



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000004/2022

APROVADO
Em: 05/01/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Sr. Presidente;

Sr^{as}. Vereadoras;

Srs. Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que se REPRESENTE ao órgão competente Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, da Criança e do Adolescente na pessoa da Sr^a Promotora Dr^a Samyra Ribeiro Namen, pois, fui surpreendido ao tomar conhecimento do relato da senhora Karla através das redes sociais, no seu Instagram @bronzato.Karla, que ao tentar realizar a matrícula do seu filho Murilo de 3 anos de idade - que tem Autismo - ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), em escolas particulares de Juiz de Fora.

No entanto, as escolas ao tomarem conhecimento que se trata de uma criança com deficiência, negaram-se a realizar a matrícula, argumentando que a Escola não estaria preparada para recebê-lo.

A Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos, principalmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proíbem todas as formas de exclusão das pessoas com deficiência, e garantem o direito à educação para todos, sem discriminação. No caso dos estudantes com deficiência, a Constituição determina que, além do ensino regular, devem ser asseguradas as condições necessárias à sua inclusão educacional, através de atendimento especializado a ser oferecido preferencialmente na própria escola em que o estudante está matriculado. Assim, educação especial não significa escola ou sala especial, e sim, como diz a própria Constituição, "atendimento especializado" complementar à escolarização regular. Ou seja, as escolas não podem recusar a matrícula argumentando que não estão preparadas, pois isso significa discriminação.

Por todo o relato, venho pedir a intervenção do Ministério Público no sentido de avaliar essas informações e que tome as medidas cabíveis a fim de corrigir essa ilegalidade e garantir o acesso à educação, por meio da matrícula nas escolas, bem como do oferecimento das condições de inclusão educacional.

Palácio Barbosa Lima, 05 de janeiro de 2022.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - DEM



Subscritores:

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA